



CONGRESSO NACIONAL
CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA Nº - CMMPV 01337/2026
(à MPV 1337/2026)

Dê-se ao § 1º do art. 1º da Medida Provisória a seguinte redação:

“**Art. 1º**

§ 1º As linhas de financiamento de que trata o caput consistirão no financiamento destinado à reconstrução, à reparação ou à reposição de bens, à aquisição de máquinas e equipamentos, à recomposição da capacidade produtiva e ao capital de giro, vedada sua destinação a finalidade diversa da mitigação dos danos econômicos decorrentes dos eventos climáticos de que trata esta Medida Provisória.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda aperfeiçoa a redação do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 1.337, de 6 de março de 2026, com o objetivo de conferir maior clareza, precisão e segurança jurídica à definição das finalidades das linhas de financiamento destinadas às pessoas físicas e jurídicas afetadas pelos eventos climáticos ocorridos em fevereiro e março de 2026. A redação original menciona hipóteses de reconstrução, aquisição de máquinas e equipamentos e capital de giro, mas admite, ainda, a abertura de “outras hipóteses” por ato do Ministro de Estado da Fazenda, o que amplia excessivamente o espaço de conformação infralegal em matéria que deve ter contornos centrais fixados no próprio texto normativo.

A emenda, nesse contexto, substitui fórmula aberta por enumeração materialmente mais completa e juridicamente mais determinada, ao prever



expressamente o financiamento destinado à reconstrução, à reparação ou à reposição de bens, à aquisição de máquinas e equipamentos, à recomposição da capacidade produtiva e ao capital de giro. Com isso, a norma passa a refletir com maior fidelidade a realidade econômica das situações de calamidade, nas quais os prejuízos não se limitam à destruição física de estruturas, mas alcançam também instrumentos de trabalho, estoques, bens móveis, equipamentos operacionais e a própria capacidade de retomada das atividades produtivas.

A nova redação também fortalece a aderência entre meio e finalidade, ao vedar a destinação dos recursos a finalidade diversa da mitigação dos danos econômicos decorrentes dos eventos climáticos abrangidos pela Medida Provisória. Trata-se de cláusula que reforça o nexo finalístico da política pública emergencial, orienta a interpretação administrativa, previne desvios de finalidade e facilita o controle institucional da execução da medida.

Em suma, a alteração proposta contribui para tornar o dispositivo mais objetivo, coerente e aderente à finalidade emergencial da Medida Provisória, preservando sua flexibilidade operacional, mas evitando delegação excessiva quanto ao núcleo material das hipóteses financiáveis. Por essas razões, a aprovação da emenda representa aperfeiçoamento legislativo relevante e conveniente.

Sala da comissão, de de .

Deputado Samuel Viana
(REPUBLICANOS - MG)
Deputado Federal

